



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.423, DE 04 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocados em logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os proprietários de containers e similares instalados, para uso temporário ou permanente, em logradouros públicos, obrigados a instalarem sinalização em posição e condições que o tornem perfeitamente visível durante o período diurno e noturno.

§ 1º A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, localizadas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo e com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) cm.

§ 2º A pintura será realizada diretamente sobre a estrutura do container.

Art. 2º Além da sinalização referida no caput do art. 1º da presente Lei, fica obrigado também a colocação de sinalização de advertência a uma distância mínima de 30 metros anterior ao local onde se encontra localizado o container.

Art. 3º Ficam os proprietários obrigados a providenciarem a adaptação de todos os containers existentes às exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.


Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente lei implicará no recolhimento dos containers até que sejam providenciadas o cumprimento de todas as determinações da presente lei, além de multa fixada pela administração pública.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei competirá a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de maio de 2016.


Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente